

EMENDA Nº

(ao Projeto de Lei nº 182, de 2024)

EMENDA MODIFICATIVA

“Art. 28.:

.....

II - no mínimo, 5% (cinco por cento) ao Fundo Geral de Turismo (Novo Fungetur), utilizados em atividades de turismo sustentável;”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao Art. 28 do PL 12/24 visa garantir uma alocação eficiente e transparente dos recursos do Sistema Brasileiro de Certificação Energética (SBCE). A proposta estabelece uma ordem de prioridade para a destinação dos recursos, assegurando que, no mínimo, 5% dos recursos sejam direcionados ao Fundo Geral de Turismo (Novo Fungetur), com foco em atividades de turismo sustentável. Esta medida é fundamental para promover o desenvolvimento do turismo sustentável no país, incentivando práticas que respeitem o meio ambiente e contribuam para a preservação dos recursos naturais.

A emenda busca, portanto, equilibrar a necessidade de manutenção do SBCE com a promoção de iniciativas sustentáveis no setor de turismo, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento sustentável e à responsabilidade ambiental.

DEP LUIS TIBÉ
AVANTE/MG

